

AGEO NORTE TERMAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.

CNPJ/ME nº 04.272.637/0001-98 - NIRE 35.300.182.481
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: 01 de julho de 2024, às 15:00 horas, na sede social da AGEO NORTE TERMAIS e Armações Gerais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Ilha do Barnabé, S/N, PROAPS 42, Docas, CEP 11.095-700. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Mesa:** Presidente: **Matheus Ruiz Santiago**; Secretário: **João Bergomas Alexandre de Souza**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a renúncia do Sr. Fabio Madeira Alvares da Silva ao cargo de Diretor de Operações da Companhia (II) a reeleição do Diretor Presidente, Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial, da Diretoria Jurídica e Diretora de Inovação e Recursos Humanos da Companhia; e (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Tendo sido deliberados e discutidos os itens da ordem do dia, a acionista, representando a totalidade das ações com direito a voto, deliberou por aprovar, sem ressalvas, o seguinte: **5.1.** A renúncia do Sr. **FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 17.884.205 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 082.850.188-22, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo do Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor de Operações, conforme Termo de Renúncia anexo à presente Ata como **Anexo I**, permanecendo o cargo de Diretor de Operações vago até deliberação específica; e **5.2.** Reeleger os Srs. **MATHEUS RUIZ SANTIAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.903.589-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 425.426.648-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; **JOÃO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.024 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.901.178-92, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório**; **RICARDO WIERING DE BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 04.245.378-7, expedido pela IPR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 805.663.027-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**; **AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.136.028-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.674.458-43, residente e domiciliado na cidade do Guarujá do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Comercial**; Sra. **KARINA HELENA CARREGOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 27.435.555 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 271.199.568-25, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Jurídica**; e Sra. **CATARINA RUIZ SANTIAGO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.903.600-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 481.911.178-76, para o cargo de **Diretora de Inovação e Recursos Humanos**, todos com endereço comercial na Rua Hungria, 1.400, 7º andar, conjunto 72, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e todos reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir de 15 de julho de 2024, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fe pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos dos **Anexos II ao VII** à ata deste convocante. **5.3.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, de acordo com o que foi deliberado no presente convênio, de acordo com o **Anexo VIII** à ata desta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, na forma de sumário de fatos, conforme o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio. **7. Assinaturas:** Mesa: Aquiles de Oliveira Dias Teixeira, Presidente; João Bergomas Alexandre de Souza, Secretário. **Acionista:** EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e Armações Gerais Ltda. (p.p. Matheus Ruiz Santiago/ Catarina Ruiz Santiago/ João Bergomas Alexandre de Souza). *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.* Santos, 01 de julho de 2024. **Mesa:** **Matheus Ruiz Santiago** Presidente, **João Bergomas Alexandre de Souza** - Secretário. **Acionista:** EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Matheus Ruiz Santiago/ Catarina Ruiz Santiago/ João Bergomas Alexandre de Souza. JUCESP nº 283.982/24-0 em 23/07/2024. Maria Cristina Freire - Secretária Geral.

ANEXO VIII - ESTATUTO SOCIAL DA AGEO NORTE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: **Artigo 1º** - A AGEO NORTE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, subsidiária integral de EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS LTDA., esta última com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, conjunto 72, sala 03, Jardim Europa, CEP 11.095-700, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Ministério da Fazenda junto ao CNPJ sob os nºs 311.010.981/0001-18, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Ilha do Barnabé, S/N, Docas, CEP 11.095-700. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá, por resolução da acionista em assembleia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando para cada uma delas, o montante a ser destacado do capital social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO:** **Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto social e propósito específico o desenvolvimento das atividades necessárias à exploração de Instalação Portuária, na qualidade de Operadora Portuária, em área de aproximadamente 53.982,26 m² (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros), situada na Ilha do Barnabé, S/N, Docas, Santos/SP, sob administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, nos termos do contrato de arrendamento nº DP/09.2000, celebrado em 28 de março de 2.000 e Primeira Retificação, Retificação e Aditamento ao Contrato DP/09.2000, celebrada em 10 de janeiro de 2003, Segundo Aditamento ao Contrato DP/09.2000, celebrado em 18 de dezembro de 2007, Terceiro Aditamento ao Contrato DP/09.2000 celebrado em 10 de março de 2010, Quarto Aditamento ao Contrato DP/09.2000 celebrado em 17 de janeiro de 2010, Quinto Aditamento ao Contrato DP/09.2000 celebrado em 21 de janeiro de 2011, Sexto Aditamento ao Contrato DP/09.2000 celebrado em 14 de fevereiro de 2011 e Sétimo Aditivo ao Contrato DP/09.2000 celebrado em 01 de julho de 2015, para exploração de instalação portuária, firmados entre a anterior controladora COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., sucedida pela atual controladora EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS LTDA. e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, ficando vedada a prática de quaisquer atos estranhos às atividades objeto do contrato e aditamento supra referido, podendo a ainda operar a atividade de Armações Gerais. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES:** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$556.571.378,40 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 39.111 (trinta e nove mil cento e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A acionista EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS LTDA. é a única integrante do quadro societário da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das ações ordinárias nominativas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Por deliberação da acionista em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito ao voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observando-se o disposto no artigo 253 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 6º** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano, para deliberar acerca da (I) tomada das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (II) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (III) eleição dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (IV) aprovação da correção da expressão monetária do capital social, já as assembleias extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade. **Artigo 7º** - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). **Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Os trabalhos da assembleia geral, ordinária e/ou extraordinária, serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pela acionista. **Artigo 8º** - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** **Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico; e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eletos e destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, terminando o seu mandato sempre na data da realização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, instrumentada em Ata única do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo os Diretores serem reeleitos isoladamente ou em conjunto. **Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderá a acionista promover a substituição dos membros por ela indicados para integrar a Diretoria, caso em que a acionista se compromete a tomar todas as providências cabíveis para, em momento posterior, promover a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o substituto daquele Diretor que for afastado ou se retirar da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados e/ou ratificados anualmente pela Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral atribuir à Diretoria a deliberação sobre o critério e a forma de distribuição da remuneração entre os Diretores em exercício levando-se em conta suas responsabilidades e o valor dos seus serviços no mercado. **Artigo 10** - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer um dos Diretores, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Único** - As decisões e resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes a cada reunião. **Artigo 11** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir e desenvolver relacionamento com clientes; (b) propor metas e estratégias comerciais, incluindo segmentos de mercado a serem abordados e as estratégias de precificação; (c) gerir e supervisionar todos os contratos comerciais da Sociedade, assim como implantar e acompanhar boas práticas comerciais estabelecidas pela acionista; (d) gerir equipe comercial para cumprimento de metas estabelecidas junto à acionista; (e) acompanhar os serviços da Sociedade e os índices de desempenho e de satisfação do cliente; e (f) atuar juntamente com a acionista no plano estratégico da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) coordenar e acompanhar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral; (b) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria externa, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (c) executar a administração financeira da Sociedade; (d) submeter à Assembleia Geral a distribuição de lucros quando apurados e obedecidas as regras estipuladas neste Estatuto Social; e (e) discutir estratégias e reportar os resultados à acionista. **Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor de Operações a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) zelar pelo atendimento de todas as normas que envolvem a operação da Sociedade; (b) promover a aplicação de cursos para qualificação dos funcionários a fim de garantir o atendimento a todas as normas exigidas pela legislação pertinente à atividade da Sociedade; (c) desenhar e implantar, conjuntamente com o Gerente de Recursos Humanos, o programa de treinamento de processo de segurança e gestão para melhoria de resultados; (d) diligenciar para que todos os processos e os equipamentos operacionais estejam em perfeitas condições de utilização; (e) otimizar processos operacionais visando altos níveis de serviços aos clientes externos e internos, procurando maximizar a segurança e reduzir os custos unitários; (f) controlar e dirigir parâmetros operacionais que

garantam o armazenamento e a movimentações de produtos com qualidade, segurança e alta eficiência; e (g) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação do cliente. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente, qualidade e obras de engenharia, segurança e regulatório; (b) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Sociedade; (c) dirigir os assuntos relacionados à Segurança de Trabalho na planta, na orientação de ações voltadas para prevenção de acidentes, trabalho conjunto com a CIPA e elaboração de planos para correção de situações de risco, de acordo com as exigências legais; (d) dirigir tecnicamente a contenção dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; (e) executar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo de prevenção em um planejamento; (f) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, certificações, auditorias de meio ambiente e ocupacionais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos; (g) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; (h) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho. Acompanhar a Brigada de Incêndio e os integrantes da CIPA em todas as avaliações de risco; (i) atender os requerimentos de certificações de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente; e (j) prevenir e eventualmente remediar possíveis derrames e seus impactos e pessoas e no meio ambiente. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) exercer a direção executiva da Companhia; (b) presidir as reuniões de Diretoria; (c) representar qualquer outro Diretor, caso o Diretor respectivo esteja ausente, nas atividades descritas no Artigo Primeiro ao Parágrafo Quarto; (d) supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria interna, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (e) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (f) executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia; (g) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (h) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; (i) fiscalizar a gestão dos Diretores; (j) escolher e destituir auditores independentes; (k) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (l) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (m) apresentar o Orçamento Anual e o *Business Plan* da Companhia ou de Subsidiárias, e modificações a estes; e (n) autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de Subsidiárias até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao ano, de forma isolada ou cumulativa. **Parágrafo Sexto** - Compete ao Diretor Jurídico a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral e prestar assistência jurídica aos órgãos da administração da Companhia; (b) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (c) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração e estruturação jurídica de contratos e/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; (d) coordenar, planejar e supervisionar projetos corporativos, estruturas de governança corporativa e operações societárias da Companhia; (e) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e entendimentos jurídicos; (f) decidir sobre a contratação de prestadores de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia, bem como coordenar as atividades realizadas por referidos prestadores de serviços; (g) definir as políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos legais e corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes; (h) gerenciar as atividades relacionadas aos controles de toda e qualquer documentação jurídica da e/ou relativa à Companhia; e (i) definir e promover as políticas e diretrizes relativas à defesa dos interesses da Companhia. **Parágrafo Sétimo** - Compete ao Diretor de Inovação e Recursos Humanos a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) criação de novos portfólios e projetos a serem submetidos às Diretorias específicas, de maneira sustentável e eficiente; (b) monitoramento de tendências, programas e tecnologias que agreguem valor à Companhia; (c) planejamento, em conjunto com as Diretorias específicas, de novos movimentos em prol do desenvolvimento da Companhia; (d) busca de ferramentas que possam melhorar as atividades da Companhia e novas oportunidades de mercado; (e) capacitação e especialização de ideias e projetos inovadores; (f) dar uma visão mercadológica das fases de crescimento, desafios e dinâmicas internas da Companhia; (g) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; (h) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; (i) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; (j) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; (k) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; e (l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. **Artigo 12** - A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura conjunta de 03 (três) Diretores ou por 02 (dois) Diretores quaisquer, sempre em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, ou ainda, 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, na representação perante as instituições bancária e/ou referente qualquer assunto relacionado, observado o disposto nos Parágrafos deste Artigo 12. Incluem-se neste rol, a título exemplificativo, os seguintes atos de administração: (a) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias; (b) fazer caução de depósitos; (c) endossar e emitir duplicatas, sejam para cobrança, caução ou desconto, assinando os respectivos contratos, propostas e bordereaus; (d) autorizar prorrogações de vencimentos, descontos, protestos e demais instruções sobre títulos em cobrança, caução ou desconto; (e) solicitar saldos, extratos de contas bancárias e requisitar talões de cheques; (f) endossar cheques exclusivamente para depósitos em contas correntes da Sociedade; (g) representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, incluindo a Receita Federal do Brasil, Estaduais, Municipais, Autarquias, órgãos Previdenciários, Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 12. (h) deliberar sobre a contratação, admissão e dispensa de funcionários, autônomos, vendedores, agentes e pessoal em geral; (i) assinar a correspondência normal da Sociedade; (j) realizar operações de crédito com garantia ou alienação dos bens móveis e imóveis integrantes do Ativo Permanente, tais como mútuos, empréstimos e financiamento a longo prazo; bem como hipotecar, empenhar, alienar, doar e dar em garantia e/ou pagamento bens móveis e imóveis, ou oferecê-los em garantia de quaisquer empréstimos, podendo eleger a instituição financeira, negociar condições, prazo, forma de pagamento, oferecer garantias e firmar os instrumentos contratuais necessários; e (k) celebração, alteração, prorrogação, antecipação ou rescisão de qualquer contrato em nome da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório poderá representar isoladamente a Sociedade em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais, incluindo órgãos reguladores, dentre eles CETESB, CODESP, ANTAQ e ANP. **Parágrafo Segundo** - Para a prática dos atos abaixo relacionados pela Sociedade, é necessária a prévia aprovação da acionista, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a saber: (a) onerar e/ou alienar, bem como arrendar e/ou a locar os bens móveis e imóveis integrantes do ativo permanente, mormente dar em hipoteca e constituir penhor de qualquer natureza; (b) praticar qualquer ato ou operação que, sob qualquer forma, altere os direitos e garantias assegurados à acionista; (c) extinguir e/ou abrir empresas controladas e subsidiárias; (d) investir em outras empresas, sociedades ou consórcios, efetuar fusão, cisão, transformação e incorporação da companhia e de suas controladas e subsidiárias; ou a incorporar outras empresas, e ainda a optar por incentivos fiscais; (d) adquirir bens imóveis, investimentos e realizar obras de expansão, compreendendo a lavratura de Escrituras e/ou Contratos de Compra e Venda de Imóveis; (e) firmar contratos para construção de benfeitorias, equipamentos e instalações de qualquer natureza ou espécie em valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (f) adquirir ações próprias para permanência em tesouraria; e (g) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com exceção da prestação das referidas garantias às sociedades diretas ou indiretamente controladas pela acionista EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMAIS e ARMAZÉNS GERAIS LTDA., o que já fica desde já autorizado aos Diretores da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - As procurações outorgadas pela Sociedade para a prática dos poderes descritos neste artigo serão assinadas por 03 (três) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de vigência de até 2 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da acionista, quaisquer diretores, procuradores ou funcionários que envolverem a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade, com exceção do disposto no item "g", do Parágrafo Segundo, deste Artigo 12. **Parágrafo Quinto** - Fica absolutamente vedada a constituição de obrigações ou empréstimos cujos prazos de amortização excedam a 28 de março de 2.040. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 13** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** **Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar, com base na escrituração da Sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de reserva específica para a restituição do capital social à acionista em caso de rescisão do contrato de arrendamento sobredito, bem como em caso de dissolução da sociedade; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão obrigatoriamente distribuídos à acionista. A quantia restante terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, mediante Proposta da Diretoria, respeitado o que dispuser este Estatuto, podendo a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em lei. **Parágrafo Segundo** - Não havendo oposição da acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar, mediante Proposta da Diretoria, a distribuição de dividendo inferior ao previsto no parágrafo primeiro acima, bem como a retenção de todo o lucro, nos termos do art. 202, § 3º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Parágrafo Terceiro** - Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os Prejuízos Acumulados e a Provisão para o Imposto de Renda. O Prejuízo do Exercício será obrigatoriamente absorvido pela Reserva de Lucros e pela Reserva Legal, nesta ordem. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanços intermediários e declarar dividendo à conta de lucro apurado nestes balanços. A Sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital e de lucros, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quinto** - Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício, desde que haja disponibilidade financeira e resultado positivo nos Balanços e/ou Balancetes, a critério da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto** - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Sétimo** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Parágrafo Oitavo** - Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:** **Artigo 15** - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 16** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente será de entrega à acionista, na data da liquidação. **CAPÍTULO IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO:** **Artigo 17** - Fica eleito o Foro da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 18** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 19** - Eventuais alterações do presente estatuto deverão ser informadas à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. **Artigo 20** - Todo e qualquer ato societário, em especial fusão, associação, incorporação ou cisão, que importe alteração no controle do Capital Votante, conforme estabelecido no presente Estatuto, deverão ser submetidas previamente à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e só poderão ser implementadas mediante sua aprovação. **Artigo 21** - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelas disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

